PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 410/17

Considerando que:

a) a obesidade no Brasil a cada dia atinge proporções alarmantes, sendo este um fator de risco de morte para os brasileiros, pois afeta a saúde de forma drástica,

b) trazendo esta problemática para a Capital baiana, o Ministério da Saúde realizou pesquisa onde a população de Salvador estava afetada em 15%, quanto ao fator da obesidade.

c) em que pese ser óbvia a assertiva de que a decisão do cidadão em ser obeso não perpassa pela competência dos entes públicos, sendo a obesidade um problema de saúde pública, são necessárias ações especiais de tratativas a este público.

d) nesse sentido, tais cidadãos, embora no âmbito jurídico sejam iguais a qualquer outro, é incontestável que os mesmos necessitam de uma estrutura e logística diferenciada, que lhes proporcionem ao menos um mínimo bem-estar,

e) trazendo a temática para o que aqui se propõe, é cediço que os cidadãos baianos em situação de obesidade grave, quando apresentam algum problema de saúde que necessite de atendimento externo, os hospitais, clínicas e unidades de pronto-atendimento da rede estadual não possuem estrutura especial necessária e excepcional para o atendimento do paciente, pois as macas, leitos hospitalares, cadeiras de roda e cadeiras de banho são inadequadas para a estrutura corpórea do paciente obeso, ensejando com isso, até riscos de morte, por quedas, quebra de equipamentos que são desproporcionais ao peso do paciente obeso,

f) é possível ao estado da Bahia ensejar esforços para iniciar um estudo de viabilidade para que os hospitais, clínicas e unidades de pronto-atendimento da rede estadual possua equipamentos especiais, adequados e que suportam carga superior a duzentos quilos, para uso exclusivo de pacientes obesos, equipamentos esses: macas, leito hospitalar, cadeiras de banho e cadeiras de rodas, podendo, tal ação, além de ser executada buscando recursos com Projeto específico junto à União, poderá integrar o Regimento Interno da unidade de saúde, onde estabeleça prazo tal providência,

g) é de salutar importância uma política pública que venha trazer maior dignidade a esses pacientes baianos que já vivenciam hodiernamente o constrangimento, tristeza e até depressão pela sua obesidade, os quais possuem o direito de ser tratado de forma digna, eficiente e efetiva nas unidades de saúde em que chegam pleiteando atendimento.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que junto à Secretaria Estadual de Saúde, proceda ao estudo de viabilidade para disponibilizar em todos os hospitais, clínicas e unidades de pronto-atendimento da rede estadual equipamentos especiais para pacientes obesos, tais como: macas, leito hospitalar, cadeiras de banho e cadeiras de rodas.

Sala das Sessões, 8 de maio de 2017.

ROGÉRIA SANTOS